



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 485, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os valores das gratificações de funções a empregados do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 95 do Regimento do Conselho,

considerando o disposto nos incisos III e XVIII do art. 95 do Regimento do Crea-RS, que trata da competência da Presidente do Crea-RS em administrar as atividades do Conselho e assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-RS, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

considerando os dispositivos expressos nos Regulamentos de Pessoal do Crea-RS, datados de 9 de fevereiro de 1995 e de 1º de outubro de 2004;

considerando o teor da Portaria Administrativa da Presidência nº 483, de 15 de agosto de 2023, que trata das diretrizes e critérios para a concessão de gratificações de funções a empregados do Crea-RS;

considerando a importância de uma justa e adequada remuneração para as responsabilidades e complexidades inerentes às atividades específicas desempenhadas pelo quadro funcional do Conselho, mantendo para a base de valores as práticas já adotadas neste Conselho, proporcionando assim um ambiente de trabalho mais motivador, incentivando o comprometimento e a dedicação da equipe de liderança; e

considerando o disposto no processo nº 2023.000014517-7, que trata da formalização por meio de ato administrativo dos valores das gratificações de funções a empregados do Crea-RS, conforme encaminhamento da Superintendência por meio do Depacho SUPE 1769673,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa os valores das gratificações de funções concedidas a empregados efetivos do Crea-RS, em conformidade com os dispositivos expressos na Portaria Administrativa da Presidência nº 483, de 15 de agosto de 2023, cuja tabela consta do anexo desta portaria.

§ 1º Os valores atribuídos são proporcionais às responsabilidades e complexidade das atividades, buscando garantir uma distribuição equitativa das gratificações de acordo com o nível de contribuição e impacto das funções desempenhadas, e espelham os valores já praticados pelo Crea-RS.

§ 2º Os empregados que já percebam gratificações de funções, nos termos das normativas até então vigentes, ficam automaticamente enquadrados nas disposições estabelecidas nesta portaria, sem a necessidade de nova portaria específica.

§ 3º O enquadramento automático ocorre em caráter excepcional, visando assegurar a harmonização e uniformidade na concessão das gratificações de funções, de acordo com os princípios, critérios e denominações previstos neste normativo, sem acarretar alterações nos valores das gratificações anteriormente concedidas, o que se dá em respeito ao disposto no art. 468 da CLT.

Art. 2º Aplicar os seguintes dispositivos alusivos às Funções Gratificadas do Crea-RS:

I - caso o(a) empregado(a) execute uma jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor a ser pago da Função Gratificada investida deverá ser proporcional à jornada exercida, à

exceção das jornadas legais diferenciadas (advogados e jornalistas), nas quais se observará a integralidade do valor da correspondente gratificação;

II - o pagamento dos triênios previstos no Regulamento de Pessoal de 1995 e constante dos acordos coletivos de trabalho celebrados pelo Conselho incidirão sobre as Funções Gratificadas e adicionais apenas se o empregado assim já o percebia, em respeito ao disposto no art. 468 da CLT;

III - que os valores correspondentes aos anuênios percebidos pelos empregados do Conselho não incidam sobre as Funções Gratificadas de qualquer nível; e

IV - para a investidura nas funções dos níveis FG-1, FG-2, FG-4 e FG-6 será exigido curso superior completo.

Art. 3º Revogar a Portaria Administrativa da Presidência nº 442, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria Administrativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 16/08/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1769867** e o código CRC **FAEEC860**.

ANEXO – TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

(Portaria Administrativa da Presidência nº 485, de 16 de agosto de 2023.)

Nível	Valor
FG-1	R\$ 4.254,40
FG-2	R\$ 3.137,62
FG-3	R\$ 2.924,90
FG-4	R\$ 2.127,20
FG-5	R\$ 2.020,84
FG-6	R\$ 2.286,74
FG-7	R\$ 1.701,76
FG-8	R\$ 935,97
FG-9	R\$ 467,98
FG-10	R\$ 797,70

Observação: As gratificações de funções são destinadas aos empregados efetivos do Crea-RS